

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO PACELE DO SÍTETUPERON

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ CMPV/GVMPS/2020.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4005-2020

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 05 02 2020 Horário 11h:45min

“Determina que os Donos de animais realizem a limpeza e a remoção e de dar destino adequado às fezes geradas pelos animais em praças, parques e logradouros públicos no âmbito de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

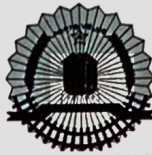
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º** Fica determinado que os usuários dos parques, praças e logradouros públicos que frequentarem esses locais com animais de estimação ficam obrigados a realizar a limpeza e a remoção e a dar destino adequado às fezes geradas por seus animais.

**Art. 2º** Os usuários que se recusarem a realizar a limpeza das fezes serão advertidos da seguinte maneira:

§ 1º primeiramente verbalmente, ou notificados por escrito; e



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO PACELE DO SITETUPERON**

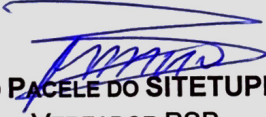
§ 2º nos casos de descumprimento, serão autuados com multa pecuniária de 1UPF R\$ 75,18<sup>1</sup> (setenta e cinco reais e dezoito centavos), independentemente de outras sanções previstas em normas legais.

**Parágrafo único.** Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a SEMISB Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana e Serviços Básicos.

**Art. 3º** Os órgãos competentes serão responsáveis por divulgar esta lei em cartazes, placas em local de alta visibilidade, no espaço público para garantir que a Lei seja cumprida pelos usuários do local, mantendo a cidade limpa e garantindo o bem-estar de todos.

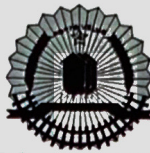
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2020.

  
**MÁRCIO PACELE DO SITETUPERON**  
VEREADOR PSB

---

<sup>1</sup> Resolução SEMFAZ Nº 5 DE 07/11/2018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO PACELE DO SÍTETUPERON

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo conscientizar os usuários de praças, parques e espaços públicos, de que é obrigação dos donos de animais domésticos à devida limpeza e remoção das fezes dos Animais, pois além de provocar incomodo com Odor, muitas pessoas desconhecem as inúmeras doenças que essas fezes podem trazer tanto para os outros animais como para os humanos.

O risco de contaminação é muito alto, pois as fezes contêm muitos vírus e vermes intestinais que pode gerar diversos problemas para o bem-estar do próximo, as principais doenças causadas pelas fezes são:

\* **Adenovírus** – doença viral em cães que pode danificar o fígado e os rins.

\* **Parvo vírus** – doença viral que causa vômitos, diarreia, e em muitos casos pode ser fatal.

\* **Giardíase** – causada pelo parasita Giárdia que infeta o trato gastrointestinal e provoca diarreia.

\* **E-coli** – podem causar infecções do trato urinário em humanos, meningite, peritonite, mastites, pneumonia entre outras.

A referida Lei tem com fundamento o artigo 17 do Código de Postura do Município de Porto Velho, **Lei nº 53-A, de 27 de dezembro de 1972 - Código de Posturas.**

Devemos salientar que esse projeto visa buscar uma melhoria na qualidade de vida dos usuários que frequentam esses espaços públicos como forma de lazer.

Desta forma, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Pares.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2020.

MÁRCIO PACELE DO SÍTETUPERON

VEREADOR PSB